

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1399/76

Interessado: Waldeliz Terezinha Lemes

Assunto: Matrícula na escola de 1º Grau de candidato sem idade legal.

Relatora: Consª. Therezinha Fram

Parecer CEE nº 1001/76 - CPG - Aprov. em 8/12/76

Com. ao pleno em 15/12/76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula, em 1976, de aluna que já cursou a 1ª série do 1º grau, tendo sido matriculado sem a idade mínima legal e sem audiência deste Conselho.

O protocolado contém os elementos necessários à análise do caso.

Apreciação:

Analisando-se os elementos contidos na petição, verifica-se que a aluna cursou regularmente a série em que estava matriculada em 1975, apresentando bom rendimento pedagógico e foi considerada promovida para a série subsequente pelo estabelecimento de ensino.

Julgamos, portanto, de toda conveniência que a aluna em questão possa continuar sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar, a matrícula de Waldeliz Terezinha Lemes, no corrente ano letivo, na 2ª série do ensino de 1º grau. Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pela aluna.

São Paulo, 8 de dezembro de 1976

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
08 de dezembro de 1976

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente